



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __ /25 .

“Dispõe sobre a readequação do piso salarial do cargo de Supervisor Pedagógico da rede municipal de ensino de Itamogi/MG, assegura direitos correlatos e concede dispensa remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário, e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025**, anteriormente encaminhado a esta Casa Legislativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar, dispõe sobre:

- I – a readequação do piso salarial do cargo de Supervisor Pedagógico da rede municipal de ensino de Itamogi/MG;
- II – a concessão de dispensa remunerada aos servidores públicos municipais no dia de seu aniversário;
- III – outras medidas correlatas necessárias à implementação e execução das disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei encontra respaldo nos princípios constitucionais da valorização do magistério público (art. 206, inciso V, da Constituição Federal), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), da valorização do trabalho e eficiência da Administração Pública, bem como nas normas da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Municipal nº 866/2008.

CAPÍTULO II – DO PISO SALARIAL DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Art. 3º Fica readequado o piso salarial do cargo de Supervisor Pedagógico da rede municipal de ensino de Itamogi/MG, que passa a ser de **R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)** mensais, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º A readequação do piso salarial prevista nesta Lei **não exclui nem substitui os direitos e enquadramentos do piso nacional do magistério(Lei Federal nº 11.738/2008)**, devendo continuar sendo aplicados ao cargo de Supervisor Pedagógico todos os critérios e normas legais pertinentes.

Art. 5º O piso salarial deverá ser reajustado anualmente, observadas a política de valorização do magistério público municipal e as disposições orçamentárias vigentes, respeitando os princípios de planejamento e responsabilidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CAPÍTULO III – DA DISPENSA REMUNERADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Art. 6º Fica assegurado ao servidor público municipal, efetivo, contratado ou comissionado, o direito à dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração, no dia de seu aniversário.

Art. 7º Caso o aniversário do servidor recaia em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, garantindo o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais.

§1º- Caso o aniversário caia em período em que o servidor esteja de férias será a folga transferido para o primeiro dia de retorno do colaborador.

Art. 8º O servidor deverá comunicar previamente sua chefia imediata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para fins de organização administrativa.

Art. 9º A dispensa prevista nesta Lei não poderá ser convertida em pecúnia, acumulada, dividida ou usufruída em período distinto daquele previsto nos artigos anteriores.

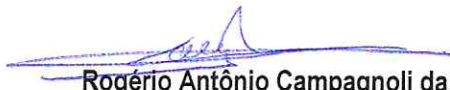
Art. 10º As folgas começarão a ser concedidas a partir de 01 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º Os efeitos do artigo 3º desta Lei Complementar retroagirão à data de 01 de setembro de 2025, de modo que os demais entrarão em vigor na data da publicação.

Itamogi/MG, 01 de outubro de 2025.


Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao PLC nº 11/2025**, anteriormente encaminhado a esta Casa Legislativa, tem por objetivo **dupla valorização do serviço público municipal**, reunindo medidas essenciais para o fortalecimento da carreira do magistério e para o reconhecimento do servidor público.

Readequação do piso salarial do Supervisor Pedagógico:

Atualmente, o piso salarial do cargo de Supervisor Pedagógico, com jornada de 20 horas semanais, está fixado em **R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)**, valor defasado frente às responsabilidades do cargo. Propõe-se sua elevação para **R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, medida que:

- Reconhece a importância estratégica do Supervisor Pedagógico na orientação, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- Fortalece a gestão escolar e a qualidade da educação básica municipal;
- Reafirma a aplicação de todos os **direitos e enquadramentos previstos no piso nacional do magistério (Lei Federal nº 11.738/08)**, assegurando que o cargo continue a ser contemplado por todas as normas legais aplicáveis.

Concessão de dispensa remunerada no aniversário do servidor:

Esta medida de caráter simbólico e motivacional:

- Valoriza o servidor, reconhecendo sua dedicação e importância para o Município;
- Promove equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- Estimula motivação, engajamento e satisfação no trabalho;
- Não acarreta ônus significativo ao erário municipal, podendo ser organizada administrativamente de forma simples e eficiente.

O presente substitutivo atualiza e aprimora o PLC nº 11/2025, integrando a valorização salarial dos Supervisores Pedagógicos com medidas de reconhecimento dos servidores municipais de modo geral, reforçando o compromisso desta Administração com uma gestão pública mais humana, eficiente e voltada à qualidade do serviço prestado à população de Itamogi.

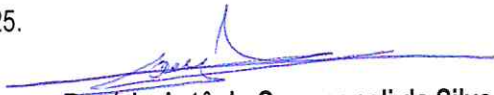
No mais atribui este projeto em regime de urgência, nos moldes do regimento interno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar Substitutivo, instrumento legal que representa avanço significativo na valorização dos profissionais da educação e dos servidores municipais.

Itamogi/MG, 01 de outubro de 2025.



Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal